

PROCESSO Nº 051/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXIS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXIS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, com fundamento no art. 74 IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas pessoalmente, no setor de licitação na Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no endereço Av. Dom Joaquim Silvério, bairro praia, número 174, a partir do dia 14/08/2025, no horário de 13h às 16h, de 2^a feira a 6^a feira.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 87 e 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o credenciamento de prestação de serviços de **TÁXIS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, para atender a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelos servidores conforme solicitação:

Veículo com 04 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade para 04 (quatro) passageiros para deslocamentos INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAL.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.201.01031.0001.4.001.3.3.90.36.00-D0009 e
01.201.01031.0001.4.002.3.3.90.36.00-D0020

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PROCESSO Nº 051/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- em originais, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade (RG)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e situação cadastral;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada da CNH categoria “B” ou superior
- b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- c) No caso de taxista, comprovação de PERMISSIONÁRIO, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, se for o caso;
- d) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

6.3. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.
- 7.5. Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 01 de Setembro às 14 horas, na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- 7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.
- 7.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- I – Prestação de serviço de– táxi para transporte de passageiros, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, para os locais que forem determinados pela Administração em consonância com o objeto credenciado.
- II – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

III - Cumprir toda regulamentação existente no tocante ao transporte de passageiros, bem como as regulamentações internas erigidas pela fiscalização com o fito de melhoria da prestação dos serviços.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no decreto Municipal de número 080, de 11 de Julho de 2025.

9.2. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de nº 03/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento

equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexistente com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o

cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Av. Dom Joaquim Silvério, 174, Bairro Praia, Rio Piracicaba-MG ou pelo e-mail: licitacao@camararp.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a

data do credenciamento, no horário das de 08:00 Hrs ás 12:00 Hrs e das 13:00 Hrs ás 16:00 Hrs.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de licitações, nos horários de 08:00 Hrs ás 12:00 Hrs e das 13:00 Hrs ás 16:00 Hrs, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 Hrs ás 12:00 Hrs e das 13:00 Hrs ás 16:00 Hrs no endereço referido no preâmbulo deste Edital, pelo site <https://camararp.mg.gov.br/> ou e-mail licitacao@camararp.mg.gov.br.

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone 031 3765-0966 Ramal 1105 ou pelo e-mail: licitacao@camararp.mg.gov.br.

Rio Piracicaba, 01 de Agosto de 2025.

Ivana cota de Oliveira
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 051/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto o credenciamento de prestação de serviços de **TÁXIS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, para atender a Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDA DE ESTIMADA MENSAL.	VALOR	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Prestação de serviços de táxis para transporte de passageiros	05 Viagens	Constate no Decreto Municipal de nº80 , de 11 de Julho de 2025	Transporte de passageiros

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2026.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no decreto Municipal de número 080, de 11 de Julho de 2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, especialmente no que diz respeito à representação oficial

de seus membros em eventos, reuniões e compromissos de interesse público, torna-se essencial estabelecer mecanismos que assegurem o deslocamento adequado dos vereadores, mesmo quando o veículo oficial estiver indisponível.

Nesse contexto, justifica-se o credenciamento prévio de serviços de táxi, como medida preventiva e eficiente para atender situações emergenciais ou excepcionais em que o veículo oficial da Câmara esteja alocado em outra demanda institucional previamente agendada.

Tal medida visa proporcionar uma alternativa legal e economicamente viável para assegurar que os membros do Legislativo Municipal possam exercer plenamente suas funções representativas, sem prejuízo à agenda oficial e ao interesse público. O credenciamento permitirá que a Câmara tenha à disposição, de forma previamente regulamentada, prestadores de serviço aptos a realizar deslocamentos quando houver sobreposição de agendas ou necessidade simultânea de transporte institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de Transporte de Passageiros, motivo pelo qual é necessária a contratação .

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74 , IV, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Busca-se com a contratação do objeto alcançar garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, especialmente no que diz respeito à representação oficial de seus membros em eventos, reuniões e compromissos de interesse público, torna-se essencial estabelecer mecanismos que assegurem o deslocamento adequado dos vereadores, mesmo quando o veículo oficial estiver indisponível.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

8.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias n° 01.201.01031.0001.4.001.3.3.90.36.00-D0009 e 01.201.01031.0001.4.002.3.3.90.36.00-D0020.

9 - DA ESTIMATIVA DE PERCURSO:

9.1 – Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar o veículo para circulação dentro de todo o território nacional, sempre que solicitado o serviço pelo município.

10 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços deverão ser iniciados, após a divulgação da homologação credenciamento, com a assinatura do Termo de Credenciamento pelo prestador, de maneira imediata.

10.2 A recusa injustificada do credenciado(a) em iniciar os serviços ou em realizar durante o período em que estiver credenciado poderá incidir em suspensão temporária ou descredenciamento.

11 - DAS CONDIÇÕES MINÍMAS DO VEÍCULO:

11.1. Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto deste procedimento, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.2. Além disso, observarão o seguinte:

11.2.1. Inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

11.2.2. Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

11.2.3 – Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

11.2.4. Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente

11.2.5. Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.- Os serviços serão executados mediante a necessidade da Câmara Municipal de Rio Piracicaba requisitantes, as quais encaminharão a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- a. Trajeto;
- b. Numeração sequencial;
- c. Nome completo do servidor;
- d. Data, horário e local de saída;
- e. Campo para anotação e controle de quilometragem;
- f. Em caso de necessidade de espera para retorno assinalar campo específico.

12.1. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

12.2 Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 01 de Setembro, às 14 horas na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

12.3 À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

12.4. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os motoristas credenciados deverão portar CNH categoria “B” ou superior
- b) No caso de taxista, comprovação de PERMISSIONÁRIO, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, se for o caso.

14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada da CNH categoria “B” ou superior
- b) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- c) No caso de taxista, comprovação de PERMISSIONÁRIO, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, se for o caso;
- d) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

PROCESSO Nº 051/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113, Bairro Padre Levy –denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, neste ato representada pelo -----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF-----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório de conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 051/2025, Credenciamento Licitação nº001 /2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de prestação de serviços de **TÁXIS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, para atender a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelos servidores conforme solicitação:

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDA DE ESTIMADA MENSAL.	VALOR	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Prestação de serviços de táxis para transporte de passageiros	05 Viagens	Constate no Decreto Municipal de nº80 , de 11 de Julho de 2025	Transporte de passageiros

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços : A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no decreto Municipal de número 080, de 11 de Julho de 2025.

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3^a - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias n^º 01.201.01031.0001.4.001.3.3.90.36.00-D0009 e 01.201.01031.0001.4.002.3.3.90.36.00-D0020.

CLÁUSULA 4^a - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal n^º 14.133/2021.

CLÁUSULA 5^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal n^º 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR . Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.4. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica.

7.5. Constituem responsabilidades exclusivas do CONTRATADO:

a) Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos exigidos por lei ou por regulamentos municipais, estaduais ou federais;

b) Manter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida, com o curso de transporte de passageiros devidamente atualizado;

- c) Manter o veículo em condições adequadas de segurança, higiene e conforto, conforme as normas vigentes;
- d) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do credenciamento, inclusive taxas, impostos, seguros e manutenção;
- e) Cumprir integralmente as normas de conduta, atendimento e operação definidas pela CONTRATANTE e/ou pela autoridade competente.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer

quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de nº 03/25, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a Administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitários.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada no edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

13.2. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF:-----

CPF:-----

PROCESSO Nº 051/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional , CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDA DE ESTIMADA MENSAL.	VALOR	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Prestação de serviços de táxis para transporte de passageiros	05 Viagens	Constate no Decreto Municipal de nº80 , de 11 de Julho de 2025	Transporte de passageiros

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do Profissional

PROCESSO Nº 051/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



DECRETO MUNICIPAL 080, DE JULHO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, N° 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 11 DE JULHO DE 2025

**“REAJUSTA E DEFINE NOVAS TARIFAS PARA O
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR MEIO DO
SERVIÇO DE TÁXI”.**

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, Estado de Minas Gerais no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.963, de 01 de outubro de 2003, com a ata da quinta e última reunião da comissão dos táxis (reajustes de tarifas) realizada em 27/06/2025 e ata com assinatura de taxistas legalmente constituídos que aprovam os novos valores das tarifas do serviço de táxi, e considerando,

O Decreto Municipal nº 060, de 05 de maio de 2025 que nomeia comissão especial para reajustar e atualizar os valores das tarifas a serem cobradas pelos permissionários do serviço de táxis no Município de Rio Piracicaba/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das tarifas para serem cobradas pelo transporte individual de passageiros, por meio do serviço de táxi, terão os seguintes valores tendo como ponto de partida a sede do Município de Rio Piracicaba/MG, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, N° 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Tabela de valores a cobrar pelos serviços de taxis, tendo como **ponto de partida a Sede do Município** de Rio Piracicaba até a localidade de:

ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
Corrida Minima	R\$ 18,00	Bateias	R\$ 150,00
Alto dos Tavares	R\$ 18,00	Buraco	R\$ 110,00
Bicas – BR até Grupo	R\$ 18,00	Brandão	R\$ 60,00
Bicas	R\$ 23,00	Cachoeira	R\$ 100,00
Brejo	R\$ 18,00	Carvalho	R\$ 80,00
Brumadinho	R\$ 18,00	Canjó – Sítio do Paulo	R\$ 60,00
Campestre	R\$ 18,00	Domingos José	R\$ 75,00
Chacrinha	R\$ 18,00	Fazenda Farromá	R\$ 45,00
Cohab	R\$ 18,00	Fazenda Floresta	R\$ 35,00
Córrego São Miguel	R\$ 18,00	Fazenda Velha	R\$ 60,00
Diogo	R\$ 18,00	Florária	R\$ 170,00
Estiva	R\$ 18,00	Gomes de Melo	R\$ 90,00
Fundão	R\$ 29,00	Lagartixa	R\$ 60,00
Hospital	R\$ 18,00	Pesque e Pague (Pábio)	R\$ 45,00
Mercearia do Guto	R\$ 18,00	Ponte Novinha	R\$ 90,00
Piscina do Valdir	R\$ 23,00	Rola Saco (Pantame)	R\$ 90,00
Ponte Saraiva	R\$ 18,00	Sete Moinhos	R\$ 70,00
Samitri	R\$ 18,00	Sítio do Gilson	R\$ 60,00
Serra Pelada	R\$ 18,00	Sítio do Jerônimo	R\$ 50,00
Bairro de Fátima	R\$ 23,00	Tomé Rodrigues	R\$ 90,00
Monte Imaculada	R\$ 23,00	Turvo	R\$ 115,00
		Vilela - Beira do Asfalto	R\$ 25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, N° 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

DISTRITOS	
Conceição de Piracicaba	R\$ 70,00
Padre Pinto	R\$ 70,00
POR/KM RODADO	
Asfalto	R\$ 2,30
Terra	R\$ 3,20
Hora de Espera	R\$ 25,00
Hora Fretada	R\$ 100,00
Adicional Noturno	20%
Domingos e Feriados	20%
Vilela – Povoado	R\$ 30,00
Zé Franzino	R\$ 80,00
Sítio	R\$ 130,00
Matipó	R\$ 130,00
Jararaca	R\$ 130,00
ACONTECIMENTOS SOCIAIS	
Batizado	R\$ 100,00
Casamento	R\$ 100,00
Serviço Fúnebre	R\$ 100,00

Art. 2º Quando ocorrer defasagem no valor das tarifas, deverá a comissão reunir-se novamente para atualização dos valores da tabela objeto deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Rio Piracicaba/MG, 11 de julho de 2025.

Augusto Henrique da Silva
Prefeito Municipal